



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 043/2025

**Referência:** Processo n.º 524/2025 - SPL: 366/2025.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do concurso leiteiro e do concurso de banana, nos termos que especifica, e dá outras providências. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI** concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

do que dispõe o art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do concurso leiteiro e do concurso de banana, nos termos que especifica, e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Entretanto, após a análise redacional, verificou-se inconsistência na redação da Ementa que não especifica que serão feitas alterações no texto da lei original, bem como se verificou inconsistência no preâmbulo da proposição, pois faz referência à Lei Complementar, quando, na verdade, se trata de Lei Ordinária.

Além disso, verificou-se que a proposição visa fazer pequenas adequações no *caput* do art. 1º, bem como aumentar o valor da premiação, com a alteração do § 1º, do mesmo artigo, constantes na Lei Ordinária n.º





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

919/2025, entretanto, da forma como foi redigido, poderá haver margem para interpretação de que os §§ 2º e 3º, do dispositivo original, serão revogados, o que, entendemos, não ser o objetivo do Executivo Municipal.

Registre-se, ainda, a necessidade de adequação da redação do texto do art. 2º, na medida em que prevê que permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei n.º 919/2025, sendo omissa quanto aos parágrafos contidos naquela Lei, pelo que, entende-se mais correto, haver uma redação que contemple os demais dispositivos legais em sua plenitude.

Por conseguinte, diante das inconsistências apresentadas, é necessária realização de correção por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo.

No mérito, conforme justificativa apresentada, a proposição busca assegurar o justo reconhecimento aos produtores locais, por meio da valorização dos concursos agropecuários mais tradicionais da Festa da Banana e do Leite, fixando novo valor de premiação. Nesse sentido, essas premiações não apenas incentivam a melhoria da produção leiteira e da fruticultura, como também fomentam a inovação no campo, fortalecem os vínculos comunitários e estimulam a autoestima dos agricultores familiares, o que se afigura como razoável e necessário.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Agricultura, constante do orçamento vigente, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003400340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Ordinária em tela, juntamente com Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**Pelas conclusões:**

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**Pelas conclusões:**

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A Ementa, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 016/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

**EMENTA:** Altera a redação da Lei n.º 919/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do Concurso Leiteiro e do Concurso de Banana, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º A preâmbulo, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 016/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 3º O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 016/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O *caput* e o § 1º, do art. 1º, da Lei n.º 919/2025, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia, mediante a realização do Concurso Leiteiro e do Concurso de Banana, integrantes da 50ª Festa da Banana e do Leite, programada para o período de 23 a 27 de julho de 2025, como forma de fomentar o setor agropecuário local e





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

preservar a tradição do evento.

§ 1º O valor total destinado à participação e premiação dos concursos não poderá ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

.....

Art. 4º O art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 016/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 919/2025.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 016/2025.

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

